



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI
CNPJ 24.226.342/0001-92

Projeto de Lei n°. 012/2026



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, A CAMPANHA “JANEIRO BRANCO”, DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pombal, a Campanha “Janeiro Branco”, destinada à conscientização da população sobre a importância da saúde mental, com foco na promoção de hábitos e ambientes saudáveis, bem como na prevenção de transtornos mentais, da dependência química e do suicídio.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental poderão ser desenvolvidas por meio de palestras, cursos, oficinas, seminários, reuniões, campanhas educativas, distribuição de material informativo e outras atividades correlatas, priorizando:

I – A conscientização da população acerca da relevância da saúde mental para a qualidade de vida e o bem-estar social;

II – O estímulo ao engajamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, instituições de ensino, empresas, entidades de classe, associações, organizações da sociedade civil e demais segmentos da comunidade nas ações da Campanha.

Art. 3º A Campanha “Janeiro Branco” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pombal, sendo realizada, anualmente, durante o mês de janeiro.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, visando à execução das ações previstas nesta Lei.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI
CNPJ 24.226.342/0001-92

Parágrafo único. As ações decorrentes da Campanha poderão ser alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, especialmente aos Objetivos nº 3 (Saúde e Bem-Estar) e nº 17 (Parcerias e Meios de Implementação), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá sem geração de despesas obrigatórias ao Município, podendo ser realizadas com recursos humanos, materiais e financeiros já existentes, bem como mediante parcerias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de janeiro de 2026.


Ana Isabelle Santana de Araujo
Vereadora





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI
CNPJ 24.226.342/0001-92

JUSTIÇA, LIVRE

Sr. Presidente,
Sras. e Srs. Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Pombal, a Campanha “Janeiro Branco”, iniciativa de alcance nacional voltada à conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental da população.

A saúde mental constitui pilar essencial da saúde integral do ser humano e influencia diretamente a qualidade de vida, o convívio social, o desempenho profissional e o desenvolvimento pessoal. Problemas relacionados à saúde mental, quando negligenciados, podem resultar em agravamentos significativos, como transtornos psicológicos, dependência química, afastamento do trabalho e, em casos extremos, o suicídio.

A Campanha “Janeiro Branco” busca estimular o diálogo aberto sobre saúde mental, combater o preconceito e a desinformação, além de incentivar a adoção de hábitos saudáveis e a busca por apoio profissional quando necessário. Ao integrar a campanha ao Calendário Oficial do Município, cria-se um instrumento permanente de mobilização social e de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Ressalte-se que a presente proposta não cria despesas obrigatórias ao Município, permitindo que as ações sejam desenvolvidas de forma integrada, com recursos já existentes e mediante parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando o alcance e a efetividade das iniciativas.

Diante da relevância social do tema e dos benefícios coletivos que a campanha poderá proporcionar, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Ana Isabelle Santana de Araujo
Vereadora

